INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VALE CONSIGNADO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF 61.386.747/0001-14

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, Conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VALE CONSIGNADO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.386.747/0001-14 ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. nos termos da cláusula 1.11 do Apêndice das Cotas Seniores e do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino do Regulamento do Fundo, a critério da GESTORA, poderão ser realizadas uma ou mais emissões/séries de Cotas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 5ª (quinta) emissão de cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe Única, a ser realizada por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM 160, cujas características seguirão na forma do Anexo I ao presente instrumento, o qual constitui o apêndice da respectiva subclasse ("Anexo I");

2. A aprovação da 3ª (terceira) emissão de cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série da Classe Única, a ser realizada por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM 160, cujas características seguirão na forma do Anexo II ao presente instrumento, o qual constitui o apêndice da respectiva subclasse ("Anexo II");

3. Nada mais havendo a deliberar, e estando aprovadas as matérias acima, os Prestadores de Serviços Essenciais firmam o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente instrumento é celebrado por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo os Prestadores de Serviços Essenciais como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas eletrônicas nele apostas, ainda que realizadas mediante certificação não emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos legais em relação aos signatários, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 28 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VALE CONSIGNADO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da 5ª (quinta) emissão da 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VALE CONSIGNADO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**" e "**Cotas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

a. **Quantidade:** quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, correspondente a tantas Cotas quanto forem necessárias para atingir o Volume Total;

b. **Valor Unitário:** será o valor unitário da Cota Sênior da 1ª Série do dia da emissão;

c. **Volume Total:** R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**Volume Total**");

d. **Forma de Colocação:** distribuição pública das Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito de registro automático nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM 160;

e. **Público-alvo da Oferta:** Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

f. **Coordenador Líder da Oferta:** Banco Daycoval S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder e distribuidor da Oferta ("**Coordenador Líder**");

g. **Negociação:** as Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3;

h. **Possibilidade de Distribuição Parcial:** não há;

i. **Lote Adicional:** não há;

j. **Aplicação Mínima:** não há;

k. **Período de Distribuição:** o período de distribuição das Cotas observará o prazo previsto nos documentos da Oferta e o prazo máximo aplicável nos termos da Resolução CVM 160;

l. **Subscrição e Integralização:** na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva

disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento;

m. **Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores:** as Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**" ou "**CDI**"), acrescida de 4% a.a. (quatro por cento ao ano). Não há garantia aos Cotistas, da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE e da GESTORA de que a meta de rentabilidade das Cotas Seniores será atingida;

n. **Valorização das Cotas Seniores:** as Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$VCSM_t = VCSM_{t-1} \times FatorJuros$

$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$

$FatorDI = 1 + [(1 + DI_{t-1} / 100)^{1/252} - 1]$

$FatorSpread = (i / 100 + 1)^{1/252}$

sendo:

VCSMt = valor da Cota Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t;

VCSMt−1 = valor da Cota Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t − 1;

FatorJuros = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

FatorDI = fator correspondente à Taxa CDI, na data t, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

DIt−1 = Taxa DI, na data t − 1; e

FatorSpread = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, sendo i = spread (sobretaxa) de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

o. **Período de Carência e Amortização:** o período de carência é concluído na primeira data de amortização, sendo que a primeira amortização deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) meses, devendo ocorrer no dia 15 de agosto de 2027, a partir do qual as Cotas Seniores poderão ser amortizadas, nos termos do Capítulo II do Apêndice das Cotas Seniores.

Observado o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Subscrição Inicial, as Cotas Seniores da 1ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, devendo ocorrer a primeira amortização no dia 15 de agosto de 2027, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Número de Amortização	Fração do valor das Cotas a ser amortizado	Data de amortização
1/36	1/36	15/08/2027
2/36	1/35	15/09/2027
3/36	1/34	15/10/2027
4/36	1/33	15/11/2027
5/36	1/32	15/12/2027
6/36	1/31	15/01/2028
7/36	1/30	15/02/2028
8/36	1/29	15/03/2028
9/36	1/28	15/04/2028
10/36	1/27	15/05/2028
11/36	1/26	15/06/2028
12/36	1/25	15/07/2028
13/36	1/24	15/08/2028
14/36	1/23	15/09/2028
15/36	1/22	15/10/2028
16/36	1/21	15/11/2028
17/36	1/20	15/12/2028
18/36	1/19	15/01/2029
19/36	1/18	15/02/2029
20/36	1/17	15/03/2029
21/36	1/16	15/04/2029
22/36	1/15	15/05/2029
23/36	1/14	15/06/2029
24/36	1/13	15/07/2029
25/36	1/12	15/08/2029
26/36	1/11	15/09/2029
27/36	1/10	15/10/2029
28/36	1/9	15/11/2029
29/36	1/8	15/12/2029
30/36	1/7	15/01/2030
31/36	1/6	15/02/2030
32/36	1/5	15/03/2030
33/36	1/4	15/04/2030
34/36	1/3	15/05/2030
35/36	1/2	15/06/2030

Número de Amortização	Fração do valor das Cotas a ser amortizado	Data de amortização
36/36	1/1	15/07/2030

p. **Prazo de Duração e Data de Resgate:** as Cotas terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses, contado da Data da 1ª Integralização, data em que serão integralmente resgatadas, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VALE CONSIGNADO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da 3ª (terceira) emissão da 1ª (primeira) série da Subclasse Mezanino da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VALE CONSIGNADO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**" e "**Cotas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

a. **Quantidade:** quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, correspondente a tantas Cotas quanto forem necessárias para atingir o Volume Total;

b. **Valor Unitário:** será o valor unitário da Cota Mezanino da 1ª Série do dia da emissão;

c. **Volume Total:** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("**Volume Total**");

d. **Forma de Colocação:** distribuição pública das Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito de registro automático nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM 160;

e. **Público-alvo da Oferta:** Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

f. **Coordenador Líder da Oferta:** Banco Daycoval S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder e distribuidor da Oferta ("**Coordenador Líder**");

g. **Negociação:** as Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3;

h. **Possibilidade de Distribuição Parcial:** não há;

i. **Lote Adicional:** não há;

j. **Aplicação Mínima:** não há;

k. **Período de Distribuição:** o período de distribuição das Cotas observará o prazo previsto nos documentos da Oferta e o prazo máximo aplicável nos termos da Resolução CVM 160;

l. **Subscrição e Integralização:** na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva

disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento;

m. **Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino:** as Cotas Mezanino terão como meta de rentabilidade a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**" ou "**CDI**"), acrescida de 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Não há garantia aos Cotistas, da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE e da GESTORA de que a meta de rentabilidade das Cotas Seniores será atingida;

n. **Valorização das Cotas Seniores:** as Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$
sendo:
$VCSMt$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t;
$VCSMt-1$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:
$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$

sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

sendo:
$DIt-1$ = Taxa DI, na data $t - 1$; e
$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:
i = spread (sobretaxa) de 5 % a.a (cinco por cento ao ano).

o. **Período de Carência e Amortização:** período concluído na primeira data de amortização, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em 12 (doze) meses, devendo a primeira amortização ocorrer no dia 15 de agosto de 2027 a partir do qual as Cotas

Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas, nos termos do do Capítulo II do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

Observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do 12º (décimo segundo) mês devendo ocorrer a primeira amortização no dia 15 de agosto de 2027, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Cronograma de Amortização - Principal e Remuneração		
Número de Amortização	**Fração do valor das Cotas a ser amortizado**	**Data de amortização**
1/36	1/36	15/08/2027
2/36	1/35	15/09/2027
3/36	1/34	15/10/2027
4/36	1/33	15/11/2027
5/36	1/32	15/12/2027
6/36	1/31	15/01/2028
7/36	1/30	15/02/2028
8/36	1/29	15/03/2028
9/36	1/28	15/04/2028
10/36	1/27	15/05/2028
11/36	1/26	15/06/2028
12/36	1/25	15/07/2028
13/36	1/24	15/08/2028
14/36	1/23	15/09/2028
15/36	1/22	15/10/2028
16/36	1/21	15/11/2028
17/36	1/20	15/12/2028
18/36	1/19	15/01/2029
19/36	1/18	15/02/2029
20/36	1/17	15/03/2029
21/36	1/16	15/04/2029
22/36	1/15	15/05/2029
23/36	1/14	15/06/2029
24/36	1/13	15/07/2029
25/36	1/12	15/08/2029
26/36	1/11	15/09/2029
27/36	1/10	15/10/2029
28/36	1/9	15/11/2029
29/36	1/8	15/12/2029
30/36	1/7	15/01/2030
31/36	1/6	15/02/2030
32/36	1/5	15/03/2030

33/36	1/4	15/04/2030
34/36	1/3	15/05/2030
35/36	1/2	15/06/2030
36/36	1/1	15/07/2030

p. **Prazo de Duração e Data de Resgate:** as Cotas terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses, contado da Data da 1ª Integralização, data em que serão integralmente resgatadas, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.